



Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União

**ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL  
DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**

**Porto Alegre, 10 e 11 de março de 2016 - Sala de Sessões dos Órgãos  
Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça.**

Às quatorze horas do dia dez de março de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça do RS, localizada na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 8º andar, Torre Norte, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, iniciou-se a centésima primeira reunião ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, com registro das presenças do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Doutor Ruben Giugno Abruzzi; do Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Acre, Doutora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, do Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, Doutor Vicente Felix Correia; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Amapá, Doutor Jair José Gouvêa Quintas; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas, Doutor José Roque Nunes Marques; do Corregedor-Geral do Ministério Público da Bahia, Doutor Franklin Ourives Dias da Silva; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, Doutor José Wilson Sales Junior; do Procurador de Justiça José Cláudio Rodrigues Pimenta, Justiça, Subcorregedor-Geral, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Espírito Santo; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho; do Procurador de Justiça Teodoro Peres Neto, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público do Maranhão; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso, Doutor Hélio Fredolino Faust; do Corregedor-Geral do Ministério



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

Público do Mato Grosso do Sul, Doutor Mauri Valentim Riciotti; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, Doutor Paulo Roberto Moreira Caçado; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará, Doutor Adélio Mendes dos Santos; do Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, Doutor Luciano de Almeida Maracajá; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná, Doutor Arion Rolim Pereira; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Renato da Silva Filho; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí, Doutor Aristides Silva Filho; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Doutor Paulo Dantas de Souza Leão; da Corregedora-Geral do Ministério Público de Rondônia, Doutora Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda; da Corregedora-Geral do Ministério Público de Roraima, Doutora Stella Maris Kawano D'Avila; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Doutor Gilberto Callado de Oliveira; do Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Sergipe, Doutor Josenias França do Nascimento; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Tocantins, Doutor João Rodrigues Filho; do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Doutor Maurício Correia de Mello; da Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, Doutora Hermínia Célia Raymundo; do Subprocurador-Geral do Ministério Público Federal, Doutor Carlos Alberto Vilhena, representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Doutor Carlos Eduardo Magalhães de Almeida. Anunciadas as presenças das autoridades, o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, Doutor Ruben Giugno Abruzzi, destacou a satisfação em receber todos os colegas no Estado do Rio Grande do Sul para a centésima primeira reunião do Colegiado e para dar boas-vindas aos Corregedores-Gerais do Ceará e de Minas Gerais, novos integrantes do



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

Colegiado. De imediato passou a palavra ao Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego que, após a saudação inicial, agradeceu aos Ministérios Públicos que já foram inspecionados, a gentileza, a atenção e a disponibilidade dispensadas à Corregedoria Nacional, citando os Ministérios Públicos do Ceará, do Pará, do Amapá, de Minas Gerais, Militar e Federal. Após nominar as próximas inspeções, passou a explicar acerca do Cadastro Nacional de Membros, referindo os Ministérios Públicos do Acre, do Mato Grosso e do Distrito Federal, nos quais o cadastro já está em produção, esclarecendo que nestes casos já é possível acessar o cadastro nacional de membros através do *site* do Conselho Nacional, para obtenção de dados *on-line* por *web service*; em seguida noticiou a apresentação de proposta de resolução para alteração do art. 68 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Conselho Nacional e concitou os Corregedores-Gerais para eventuais encaminhamentos, ao relator, de alteração da redação apresentada antes de sua submissão ao plenário. Após a leitura da redação proposta, asseverou que ela já contempla o termo "órgãos de controles disciplinares", em substituição à terminologia "Corregedorias-Gerais", em atenção à anterior solicitação deste colegiado; em prosseguimento, informou acerca de ofício circular já expedido pela Corregedoria Nacional, dando conta da implantação do sistema ELO também no âmbito da Corregedoria Nacional (sistema eletrônico de processamento virtual já utilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público) para os novos procedimentos, a partir do dia 1º de abril de 2016; a seguir noticiou a existência, no Relatório Anual de Atividades da Corregedoria Nacional do Ministério Público, disponível no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público, de campos específicos para cada resultado obtido nos procedimentos disciplinares, com base nas informações encaminhadas pelas Corregedorias-Gerais dos Estados e da União e do Distrito Federal. Solicitou aos Corregedores-Gerais que analisem os dados, verificando os resultados, possibilitando discussão a partir dos índices e reflexão em cada unidade; discorreu, em seguida, acerca do *Cadastro para Comissões de Procedimentos Disciplinares*, criado pela necessidade de



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

profissionalização e de otimização do trabalho. Referido cadastro foi estabelecido para a formação de comissões de procedimentos disciplinares a partir de indicações, por parte dos Corregedores-Gerais de cada unidade, de Promotores e Procuradores de Justiça para a atividade em questão. As indicações deverão ser feitas diretamente no sistema, através do preenchimento de Planilha Excel, com posterior envio através de correspondência eletrônica para a Corregedoria Nacional. Mesmo proceder será utilizado para exclusão ou substituição de nomes. Na sequência, falou o Doutor Adélio Mendes dos Santos (PA), solicitando alguns esclarecimentos acerca do cadastro de comissões de procedimentos disciplinares; na sequência o Doutor Cláudio Henrique asseverou que a listagem é apenas uma sugestão, com o objetivo de facilitar o trabalho, não impedindo que outros membros sejam contatados para o exercício desta função. Questionou o Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ) se o membro designado para as comissões disciplinares deverá permanecer em Brasília, esclarecendo-se a formatação procedimental do contato a ser realizado com o membro a ser designado, bem assim que não haverá a necessidade de permanência em Brasília, mas apenas deslocamentos eventuais. Fez uso da palavra, a seguir, o Doutor Carlos Alberto Vilhena (Ministério Público Federal) tecendo considerações acerca da nova formatação para cadastramento e designação de membros para auxiliar nos procedimentos disciplinares, louvando a iniciativa. Também fez uso da palavra o Doutor José Roque Nunes Marques (AM) ponderando sobre a necessidade de as indicações para Corregedores-Auxiliares recaírem sobre Promotores-Corregedores, concluindo inexistir conflitos; segundo o Doutor Cláudio Portela as indicações, entretanto, não exigem esta exclusividade, podendo ser ampliadas para outros membros; na sequência, o Doutor Maurício Correia de Mello (Ministério Público do Trabalho) fez esclarecimento acerca dos dados existentes no relatório anual relativamente ao MPT, matéria que será reavaliada no âmbito da Corregedoria Nacional; o Corregedor Nacional noticiou a realização, nos dias 14 e 15 de abril de 2016, o encontro dos *Corregedores-Auxiliares*,



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

informando o link, na página do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, para as respectivas inscrições; em seguida, o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego trouxe notícia encaminhada à Corregedoria Nacional pelo Doutor Arion Rolim Pereira, do Paraná, acerca de processos disciplinares estagnados no Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Paraná; foram esclarecidas as medidas tomadas no âmbito da Corregedoria Nacional; na sequência, o Doutor Cláudio aproveitou para noticiar que a Corregedoria nacional mantém controle virtual do atendimento das determinações (ofícios e reiteraões) da Corregedoria Nacional, através do *BI*, tela mostrada a todos os presentes. Sobre o *sistema de informações de natureza disciplinar*, estabelecido pela Resolução 136 do CNMP, asseverou o Corregedor Nacional que tem a finalidade de resolver as situações de atrasos de tramitação, evitar prescrições, fiscalizar o cumprimento dos prazos procedimentais; não há interesse específico no mérito, no resultado obtido, mas garantir a regular tramitação dos feitos disciplinares, com observância dos prazos legais. Os dados são obtidos conforme inserções efetivadas pelas Corregedorias-Gerais e órgãos disciplinares dos Ministérios Públicos a partir das instaurações (Inquérito Administrativo, Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar); foi demonstrada tela de *power point* com os campos de preenchimento, tela esta que está em construção, conforme o Doutor Cláudio Portela. O Doutor Arion Rolim Pereira (PR) teceu comentários sobre os prazos exíguos de prescrição, exemplificando uma situação específica de seu estado. Após esclarecimentos pelo Doutor Cláudio, o Doutor Ruben Giugno Abruzzi asseverou que o cadastro deve ser alimentado desde o início da instauração, mencionando situação ocorrida no Rio Grande do Sul, e alertou sobre eventuais mecanismos de defesa que podem ocasionar a postergação do prazo. Questionou acerca da prorrogação do prazo e se este campo está contemplado no cadastro eletrônico. O Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego confirmou a possibilidade de prorrogação e a existência do campo específico para justificação. Na sequência o Doutor Carlos Alberto Vilhena





**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

(MPF) indagou acerca da alimentação do sistema nos casos em que ultrapassada a atribuição da Corregedoria, passando aos Órgãos Colegiados; o Corregedor Nacional esclareceu que a responsabilidade pela inserção dos dados, em cada etapa, está disciplinada no art. 4º, §2º, da Resolução nº 136/2016. Em seguimento, o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego explanou acerca da periodicidade da realização das Inspeções nas Procuradorias, prorrogações do prazo e calendário para realização da tarefa, asseverando que aquelas inspeções recentemente realizadas não precisam ser renovadas. Pelo Doutor Paulo Roberto (RN) foi dito que as Procuradorias do Rio Grande do Norte foram inspecionadas em 2015, esclarecendo o Doutor Portela que não há necessidade de realização da atividade novamente, devendo ser encaminhados os relatórios já existentes. Em Alagoas, respondendo questionamento do Doutor Vicente Felix, o Corregedor Nacional asseverou que, já ultrapassados três anos desde a última inspeção nas Procuradorias, há necessidade de realização de novas correições. O Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula (SP) elogiou a iniciativa e a flexibilização dos prazos e das correições realizadas recentemente, noticiou a alteração na legislação de São Paulo e esclareceu a formatação empregada para as correições nas Procuradorias, bem assim que Procuradores farão tais correições, dentre eles os mais antigos. O Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego reafirmou a intenção da Corregedoria Nacional de apoio, devendo cada unidade reportar eventuais dificuldades ou recusas de Procuradores em relação às correições, situações que exigirão a pronta atuação da Corregedoria Nacional. O Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ) - questionou sobre proceder específico de seu Estado no CNMP, porquanto procedimento pautado sem prévia cientificação da Corregedoria local, o que causou estranheza. Em resposta, o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego informou que houve inserção equivocada em pauta. Na sequência, o Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula (SP) sugeriu o encaminhamento ao Pleno do CNMP postulação de que houvesse, antes de determinações plenárias do CNMP, consulta prévia, cientificação ou oitiva



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

da Corregedoria local. Encerrada a explanação do Doutor Cláudio Portela, o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais, Doutor Ruben Giugno Abruzzi fez os agradecimentos inerentes e o convite para que o Corregedor Nacional permanecesse na reunião. Antes do tópico seguinte, foi dada a palavra ao Doutor Franklin Ouvires (BA), que noticiou ser esta a última sessão que participa, já que está encerrando sua gestão; encaminhará o relatório da gestão de sua Corregedoria para conhecimento dos demais; proferiu agradecimentos aos Colegas. De imediato foi dada a palavra ao Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ), que passou a explicar brevemente sobre projeto exitoso realizado no Rio de Janeiro, em matéria de consumidor, denominado de *Projeto Consumidor Vencedor*, a ser ampliado para todo o Brasil, mediante a assinatura de convênio (termo de cooperação) com todos os Estados; a Doutora Cristiane Freire (RJ), Coordenadora do CAO do Consumidor do Rio de Janeiro fez a exposição do projeto e noticiou que vinte Estados já fizeram adesão ao projeto. Ao final da explanação, fez breves comentários o Doutor Pedro Elias, inclusive sugerindo que nas inspeções fossem os Promotores de Justiça formalmente questionados acerca do conhecimento e do acesso ao projeto. Por fim, fizeram uso da palavra os Corregedores-Gerais do *Amazonas*, Doutor José Roque, do *Sergipe*, Doutor José Elias, do *Amapá*, Dr. Jair José, do *Mato Grosso do Sul*, Doutor Mauri Valentim, tecendo comentários de apoio ao tema objeto do Projeto Consumidor Vencedor Nacional. O Doutor Ruben Giugno Abruzzi sugeriu que os sete Estados que ainda não aderiram ao projeto ficassem com o compromisso de encaminhar a adesão, aprovando-se o encaminhamento de recomendação deste Colegiado para a adesão ao projeto, já com o envio do termo de cooperação àqueles que ainda não assinaram o convênio. A minuta do termo de cooperação está no DVD sobre o projeto, conforme esclareceu a Doutora Cristiane, bem assim a forma de alimentação do sistema pelos Estados. Após intervalo, foram retomados os trabalhos, ocasião em que o Presidente do CNCG, Doutor Ruben Giugno Abruzzi prestou homenagem ao Doutor Tibério, ex-Corregedor-Geral do



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

Ceará, representado pelo Doutor José Wilson (CE), com entrega da placa. Na sequência, após a interrupção da transmissão da sessão, procedeu-se ao questionamento do Colegiado acerca da manutenção da publicidade; decidiu-se, então, pela manutenção da transmissão, uma vez que a matéria de mérito já é objeto de conhecimento e tramitação perante o CNMP, passando-se ao debate do tema, tendo como Coordenador o Presidente do Colegiado, Doutor Ruben Giugno Abruzzi, relativamente ao Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00275/2015-46-CNMP - Correições em Gabinetes de Procuradores-Gerais de Justiça. O Doutor Abruzzi fez um breve relato do procedimento de controle administrativo instaurado no âmbito do CNMP, em face de reclamação do Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, tendo em conta correição determinada pelo Corregedor-Geral, Doutor Paulo Roberto Dantas de Souza Leão, no gabinete do citado Procurador-Geral. Noticiou, ainda, que o CNPG habilitou-se na demanda como interessado, juntando a Carta de Campo Grande. Passada a palavra ao Doutor Paulo Roberto Dantas de Souza Leão (RN), o qual relatou mais detidamente a situação fática. Disse que após sua assunção na Corregedoria-Geral do Rio Grande do Norte, deu início às correições nas Procuradorias de Justiça, GAECOS e outras promotorias, conforme calendário previamente definido. De outro lado, verificou que nunca havia sido determinada inspeção no Gabinete do PGJ em relação aos processos judiciais de sua atribuição originária; houve comunicação formal acerca das datas e alteração no agendamento, culminando com a cientificação de liminar concedida pelo CNMP, impedindo a realização do ato. Há seis meses aguarda-se decisão do CNMP o que está a causar certa preocupação. Manifestaram-se a seguir os Doutores Pedro Elias (RJ) Gilberto Callado de Oliveira (SC), sobre a possibilidade de ampliação ou inclusão, nas correições, de todos os órgãos ligados à administração (Ouvidorias do Ministério Público, GAECOS, Subprocuradorias). O Doutor Gilberto traz à discussão certa contradição na Carta de Campo Grande - na medida em que num dos artigos há determinação de correição em todos os órgãos da administração





**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

e em outro diz que a legitimidade da Corregedoria-Geral é para todos os órgãos de *execução*. O Doutor Ruben Giugno Abruzzi (RS) esclareceu sobre o tema e a intenção da Carta no que respeita à fiscalização dos órgãos da administração pelas Corregedorias-Gerais; esclareceu acerca do prazo para manifestação perante o CNMP no procedimento relativo ao Rio Grande do Norte. O Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ) apontou que o CNCG deve ingressar como *amicus curiae* no procedimento administrativo do Rio Grande do Norte, mesma posição adotada pelo Doutor Gilberto Callado de Oliveira (SC). Além disso, postulou ampliação no debate para que se defina a matéria em relação a todos os demais órgãos da administração superior. O Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula (SP), invocando o art. 2º da Constituição Federal, que trata do Princípio da Harmonia entre os Poderes, disse entender que os Corregedores-Gerais *não têm* legitimação ou investidura para correccionar o Procurador-Geral de Justiça e os órgãos a ele afetos, cabendo tal atribuição ao CNMP. Reforça que todos os órgãos do Ministério Público devem ser inspecionados, mas respeitando as legitimidades. Por isso, sustentou que não há a retrorreferida contradição na Carta de Campo Grande. Asseverou que não há hierarquia entre Corregedoria-Geral e Procuradoria-Geral, mas sim respeito a investiduras. Em seguida o Doutor Paulo Roberto Dantas de Souza Leão (RN) - apontou dispositivos legais que resguardam que *todos os membros* do MP devem ser correccionados pelas Corregedorias-Gerais, sem exceção. O Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho (GO) manifestou-se pela legitimidade, citando situação específica ocorrida no estado de Goiás, onde a LOMP-GO expressamente permite que a Corregedoria-Geral realize inspeções na Procuradoria-Geral; citou, ainda, o princípio da transparência, sem descurar das prerrogativas do Procurador-Geral de Justiça. Ato contínuo, o Doutor Carlos Alberto Vilhena (MPF) fez explanação sobre as atribuições e competências no âmbito federal, bem assim as autorizações dos órgãos colegiados, citando as inspeções já realizadas na esfera federal e os órgãos que ficaram fora desta atividade, como a Ouvidoria e os Gabinetes ligados ao PGR. Em seguida, o Doutor



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

Ruben Giugno Abruzzi (RS), citou a situação normativa do Rio Grande do Sul e sua semelhança com o tramitar da PGR. Na sequência, o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego (Corregedoria Nacional) lembrou que já houve decisão no âmbito do CNMP, em que se decidiu que o Procurador-Geral de Justiça estaria submetido ao Senado Federal nas faltas disciplinares e não ao CNMP. O Doutor Mauri Valentim Riciotti (MS) sustentou que as legislações estaduais são precedentes à existência do CNMP, mas este surgiu em decorrência de falhas na atuação anterior; disse que a criação do CNMP veio em decorrência, inclusive, destas lacunas anteriores, indicando posicionamento de que cabe ao CNMP a fiscalização das Procuradorias-Gerais. Posicionou-se o Doutor Arion Rolim Pereira (PR) pela necessidade de correição no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mas sob responsabilidade do Colégio de Procuradores, podendo inclusive delegar à Corregedoria-Geral; a iniciativa, entretanto, caberia ao Colégio de Procuradores. A correição pelo CNMP, através da Corregedoria Nacional, seria realizada subsidiariamente, nas situações em que o Colégio de Procuradores deixasse ou se negasse a realizar a inspeção. O Doutor Paulo Roberto Moreira Cançado (MG) citou dispositivos normativos, dizendo que não há previsão de correição ordinária no Gabinete do Procurador-Geral, mas sim de correição extraordinária provocada pelo Colégio de Procuradores; posicionou-se pelo princípio da legalidade, pela ilegitimidade da Corregedoria-Geral para proceder a correições ordinárias no Procurador-Geral. Já o Doutor José Cláudio Rodrigues Pimenta (ES) coadunou-se ao Corregedor-Geral de Minas Gerais, posicionando-se pela excepcionalidade na possibilidade de inspeções no Procurador-Geral e através do Colégio de Procuradores. A Doutora Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda (RO) citou caso concreto ocorrido no seu estado, posicionando-se, em princípio, pela ilegitimidade das Corregedorias-Gerais, tal qual ocorre em Minas Gerais. Manifestou-se o Doutor Adélio Mendes dos Santos (PA), externando que, em seu Estado, o decano é convidado para acompanhar as inspeções nas Procuradorias de Justiça. Posicionou-se no sentido de que o



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

decano deveria acompanhar o Corregedor-Geral na inspeção do Procurador-Geral. Prosseguindo, o Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ) trouxe dois casos ocorridos no Rio de Janeiro (acesso aos processos e correição no GATE). Sugeriu o ingresso no Procedimento de Controle Administrativo como *amicus curiae* para defesa do conteúdo da Carta de Campo Grande, já que não houve consenso no colegiado acerca da legitimidade das Corregedorias-Gerais para correição no Gabinete dos Procuradores-Gerais. O Doutor Ruben Giugno Abruzzi (RS) disse comungar com a posição do Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ), assentando que não há contradição na Carta de Campo Grande, uma vez que um artigo não exclui o outro. Sugeriu o Doutor Arion Rolim Pereira (PR) que o ingresso do colegiado no procedimento administrativo que tramita no CNMP, na condição de *amicus curiae*, devesse ser submetido à votação, pelas consequências advindas. Em seguida falou o Doutor José Roque Nunes Marques (AM), posicionando-se pela defesa das posições contidas na Carta de Campo Grande, na tese da transparência, na tese do controle social e institucional. Em prosseguimento, o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego (CN) externou que a Corregedoria Nacional, a partir de provocação com fundamento, tomará as providências necessárias e fará as inspeções, seja em que órgão for, Corregedoria, Ouvidoria, etc. Na sequência, proclamou o Doutor Ruben Giugno Abruzzi, Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais, que foi aprovada, à unanimidade, a proposição do Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula (SP), para habilitação como *amicus curiae* no PCA em testilha. O mérito da matéria será objeto de inclusão em pauta e deliberação na próxima reunião. Encerrados os trabalhos do primeiro dia, a reunião foi reiniciada às nove horas e doze minutos do dia onze de março de dois mil e dezesseis. O Doutor Ruben Giugno Abruzzi iniciou exaltando a liderança do Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente durante a gestão passada e convidou o Corregedor-Geral de Minas Gerais para prestar a homenagem ao Doutor Sasdelli. Ato contínuo, o Doutor Paulo Roberto Moreira Cançado (MG) ressaltou as virtudes do Doutor Sasdelli afirmando



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

que o Ministério Público de Minas deve muito a ele pela competência e dinamismo com que imprimiu as marcas de sua gestão. O Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente reafirmou os longos anos de amizade e respeito mútuo com o Doutor Paulo Roberto Cançado. Disse que presidir o CNCG foi o ápice de sua carreira, enaltecendo que o Colegiado prima pelo diálogo e pelas decisões compartilhadas, sem extremismos. Lamentou que no relatório feito pela Corregedoria Nacional, a propósito da última inspeção feita no Ministério Público de Minas Gerais, não tenha sido levado em conta o esforço das ações da Corregedoria. Ressaltou que o CNCG é importante e deve ser defendido sob pena de as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos perderem sua utilidade. Informou que as respostas aos apontamentos da inspeção serão elaboradas por ele e pelo seu sucessor, por terem conteúdos próprios, mas que deixará claro que a forma com que o CNMP vem fazendo as inspeções fere a autonomia das corregedorias locais. Afirmou esperar que o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego (Corregedoria Nacional) tenha sensibilidade para rever esse posicionamento; disse que a proposta do CNMP, a partir da inspeção, engessar as corregedorias. Em seguida disponibilizou ao Colegiado a resposta que fez à Corregedoria Nacional; afirmou acreditar que o Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego concordava com o Colegiado no sentido de que a autonomia dos Ministérios Públicos merecia ser preservada. No entanto, a forma com que foi realizada a inspeção em Minas Gerais indica que essa autonomia está em risco. Externou que o Doutor Paulo Roberto, novo Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais fará um brilhante mandato, mas que precisará do apoio do Colegiado. Por fim, disse que adquiriu valores no CNCG que estão entesourados em seu coração. Manifestou, na sequência, o Doutor Ruben Giugno Abruzzi, sustentando que o Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente foi um líder no comando do CNCG e sempre será assim considerado. Manifestou sua solidariedade ao Doutor Sasdelli e ao Ministério Público de Minas Gerais e abriu a palavra aos demais membros. Falou o Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ), assentando que a



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

Corregedoria-Geral do Rio de Janeiro está solidária a de Minas Gerais, reafirmando entendimento de que não se pode admitir que as inspeções sejam feitas somente nas Corregedorias, mas sim em todos os órgãos da Administração Superior dos Ministérios Públicos. Propôs a criação do decanato dos ex-presidentes do CNCG para trazê-los de volta a continuarem dando sua contribuição. O Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula (SP) aderiu às propostas da criação do decanato e da manifestação de solidariedade à Corregedoria de Minas. Criticou a forma com que a Corregedoria Nacional está realizando as inspeções nos Estados. Disse que o Doutor Sasdelli foi um Corregedor exemplar e não merecia ter sua gestão coroada por esse relatório desfavorável do CNMP. A interferência manifestada na forma equivocada de inspeção é inadmissível. O CNCG deve ir ao plenário, caso esse relatório não seja revisto, habilitando-se como *amicus curiae*. O Doutor Renato da Silva Filho (PE) também prestou solidariedade ao Doutor Sasdelli, sendo descabida e indevida a interferência do CNMP nas Corregedorias. Narrou fato ocorrido na Corregedoria-Geral de Pernambuco, ocasião em que foi desrespeitado por assessor do Doutor Portela, que chegou a ameaçá-lo de instauração de procedimento disciplinar, alegando que eles não haviam respondido a um expediente do CNMP. O Doutor José Roque Nunes Marques (AM), por sua vez, referiu que o colegiado deve posicionar-se publicamente em favor do Doutor Sasdelli, ponderando acerca da melhor forma de efetivar o apoio. O Doutor Carlos Eduardo Magalhães de Almeida (MPDFT) solicitou que o Doutor Sasdelli colocasse alguns pontos sobre o relatório, para que o Colegiado conhecesse melhor o teor. Em seguida fez uso da palavra o Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente, disponibilizou aos Corregedores a sua resposta, mas não o relatório preliminar por se tratar de documento ainda provisório. Disse que a inspeção foi invasiva. Referiu que, assim como a autonomia dos membros do Ministério Público é respeitada pelas corregedorias, da mesma forma o Doutor Claudio Henrique Portela do Rego deveria respeitar a autonomia das Corregedorias locais. Apontou não





**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

entender correto a Corregedoria Nacional estabelecer critérios que firam a independência das Corregedorias. Que faltou sensibilidade do CNMP para perceber que essa forma de inspeção é um desserviço para a Instituição. Valorações como "diligências desnecessárias", "portarias ineptas", "volumes excessivos de procedimentos" são ingerências indevidas. Se esse relatório preliminar se mantiver nesses mesmos termos irá a plenário. Em seguida manifestou-se o Doutor Ruben Giugno Abruzzi, afirmando o consenso estabelecido, de que o Colegiado deve se posicionar sobre a forma com que foi conduzida a inspeção em Minas Gerais, questionando acerca do momento adequado à habilitação, se de imediato ou após a Corregedoria Nacional apreciar a resposta do Doutor Sasdelli. Sugeriu o Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ) que se aguarde a redação do relatório final para a manifestação do CNCG. O Doutor Jair José de Gouvêa Quintas (AP) disse que também recebeu cobranças da Corregedoria Nacional em relatório preliminar, mas após sua resposta o Corregedor Nacional acatou suas razões e o relatório final não emitiu nenhuma recomendação ao Ministério Público. Em continuidade, falou o Doutor Carlos Eduardo Magalhães de Almeida (MPDFT), asseverando sua admiração pelo Doutor Sasdelli e seu trabalho. Reiterou pedido para que o relatório preliminar seja disponibilizado ao colegiado, ponderando entender prematuro que o CNCG tome posição sobre um relatório que não foi tornado público e que foi dirigido apenas ao Doutor Sasdelli. Comentou o Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente que o trato do Corregedor Nacional e sua equipe foi educado durante a inspeção, mas que se sente constrangido de disponibilizar o relatório preliminar por que não diz respeito apenas a ele. O Doutor Vicente Felix Correia (AL) manifestou apoio ao Doutor Sasdelli pela amizade, mas é preciso conhecer o teor do relatório preliminar. Asseverou que em Alagoas a inspeção foi feita em todos os órgãos do Ministério Público local. Já o Doutor Adélio Mendes dos Santos (PA) relatou ter sido o terceiro Ministério Público a ser inspecionado e não houve constrangimento. Sua Corregedoria foi elogiada pela Corregedoria Nacional. Há diversidade entre os Estados e as Corregedorias



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

locais refletem isso, não sendo recomendável tentar padronizar práticas sem levar em conta as peculiaridades locais. Manifestou solidariedade ao Doutor Sasdelli, assim como o fez o Doutor Teodoro Peres Neto (MA). A Doutora Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda (RO) relatou ter participado de inspeções na gestão do Doutor Tramuja na Corregedoria Nacional. Que a orientação era a de conhecer o funcionamento do órgão e não para que buscassem falhas para serem censuradas. A proposta era buscar boas práticas. Referindo solidariedade ao Doutor Sasdelli, o Dr. Gilberto Callado de Oliveira (SC) sustentou inconstitucional a pretensão da Corregedoria Nacional de uniformizar todas as Corregedorias. Se persistir esse relatório preliminar relativo a Minas Gerais o CNCG deve ir não só ao plenário do CNMP, mas também ao Supremo Tribunal Federal. O Doutor Mauri Valentim Riciotti (MS) também declarou solidariedade ao Doutor Sasdelli. Sugeriu formar comissão para ir à Corregedoria Nacional imediatamente manifestar a preocupação do CNCG com esse relatório preliminar. Manifestar ao Corregedor Nacional o inconformismo com esse modelo de intervenção. Na sequência, o Doutor Ruben Giugno Abruzzi (RS) externou que a Diretoria do CNCG poderia efetivar o contato com a Corregedoria Nacional, sem prejuízo da presença de outros Corregedores. Para o Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ), o Colegiado já poderia autorizar, se houver relatório concreto, o ingresso do CNCG como *amicus curiae*. O Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho (GO) cumprimentou o Doutor Sasdelli pela forma como conduziu o CNCG, juntamente com o Doutor Marcelo. Lamentou a ausência do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego na reunião. O Conselho Nacional instaurou procedimentos e não comunicou a Corregedoria de Goiás. Entende que um protocolo de comunicação mínima é necessário entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais. Se não se acompanham a pauta do CNMP, os Corregedores correm o risco de que procedimentos sejam levados à plenário sem o seu conhecimento. É preciso ir até o Doutor Portela manifestar insatisfação ao gravame feito à Corregedoria-Geral de Minas Gerais. Após discussão sobre a data em que estaria pautado o julgamento do



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

relatório de Minas Gerais, falou o Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho, ponderando que os Ministérios Públicos sediados em Brasília podem sediar comissão para tratar desse contato com o CNMP. O Doutor Carlos Alberto Vilhena (MPF) prestou solidariedade ao Doutor Sasdelli. Disse que o relatório preliminar já foi contraditado por Minas Gerais e poderá sofrer alterações; a partir daí deverá aferir a resposta do CNMP e tomar as providências que julgar cabíveis. Somente depois, asseverou, o CNCG poderá tomar posição, inclusive como *amicus curiae*. Ponderou que a inspeção nas Corregedorias é matéria nova e que pôde identificar alguma dificuldade na compreensão de que o Ministério Público Federal funciona diferente dos Ministérios Públicos dos Estados. Sugeriu convidar o Corregedor Nacional para uma pauta específica sobre inspeções. Segundo o Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente, foi sugestão da Presidência que o assunto fosse discutido hoje durante os *assuntos gerais*; foi convidado para fazer inspeções para a Corregedoria Nacional, mas declinou por discordar do modelo. Esclareceu o Doutor Ruben Giugno Abruzzi (RS) ter encaminhado o tema para ser discutido durante os *assuntos gerais* para que a conversa fosse, inicialmente, apenas entre os Corregedores-Gerais. Além disso, propôs-se a contatar com o Corregedor Nacional para agendamento de reunião. Despedindo-se, o Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente agradeceu o apoio recebido e reafirmou que a sua preocupação não é de natureza pessoal, mas sim, com os rumos que essa forma de inspeção vem tomando. Ato contínuo, passou a explanar o Doutor Hélio Fredolino Faust (MT), informando que na maioria dos Estados, as penas disciplinares são aplicadas pelos Procuradores-Gerais, após regular julgamento pelo Colegiado; no Mato Grosso, entretanto, o julgamento é feito pelo PGJ; o relatório da Corregedoria-Geral é encaminhado para o PGJ, que condena ou absolve e aplica a respectiva pena. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em recente decisão, entendeu inconstitucional o dispositivo da legislação do estado, decidindo pela exigência do julgamento dos procedimentos disciplinares pelo Colegiado, com maioria absoluta dos membros. Sugeriu o Doutor Pedro Elias



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

Erthal Sanglard (RJ) que tal assunto seja pautado para a próxima reunião. O Doutor Ruben Giugno Abruzzi, Presidente do CNCG, noticiou situação ocorrida no RS, inclusive quanto à discussão do conceito de maioria absoluta entretida em procedimento disciplinar pretérito. Comprometeu-se com a inserção do tema na pauta da próxima reunião. Prosseguindo, o Doutor Gilberto Callado de Oliveira (SC) citou a normatização de Santa Catarina e que a matéria é objeto de estudo na Corregedoria Nacional tendo em conta proposta de uniformização dos procedimentos disciplinares. O Doutor Ruben Giugno Abruzzi (RS) encaminhou proposta de aprovação da ata da última reunião. Em face de notícia de que a ata não foi disponibilizada, deliberou-se pela aprovação na próxima reunião. Ato contínuo, o Doutor Ruben Giugno Abruzzi (RS) passou à matéria da criação de regimento interno e alteração do atual estatuto quanto à periodicidade das reuniões e outros equívocos da normativa. Sugeriu, desde logo, a criação de uma comissão para tratar do assunto, cuja composição ficou definida com os Doutores Carlos Eduardo Magalhães de Almeida (MPDFT), Carlos Alberto Vilhena (MPF) e Ruben Giugno Abruzzi (RS). Em seguida, foi dada a palavra ao Doutor André Luis Dal Molin Flores, Promotor-Corregedor do Rio Grande do Sul, para explanação de alguns estudos já realizados tendo em conta o estatuto que está publicado no sítio do CNCG, bem assim tópicos da proposta de elaboração de regimento interno. O Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard (RJ) solicitou a disponibilização a todos os conselheiros destes estudos, o que será atendido. Ofertou, ainda, proposta de criação de órgão consultivo com a participação dos ex-presidentes do CNCG. O Doutor Hélio Fredolino Faust (MT) postulou definição de tempo para manifestação. O Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho (GO) apresentou sugestão de que haja centralização das reuniões em Brasília. Definiu-se que a próxima reunião será em Brasília, nos dias cinco (05) e seis (06) de maio, com esclarecimento de que os custos de hospedagem, alimentação e transporte sejam arcados pelos membros, assim como a responsabilidade pelas reservas. Com os agradecimentos de praxe, o Doutor Ruben Giugno Abruzzi declarou encerrada a 101ª Reunião do



**Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais  
do Ministério Público dos Estados e da União**

CNCGMP. Nada mais. Para constar, lavrou-se a presente ata pela Doutora Rogéria Helena Cipriani, Promotora-Corregedoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, subscrevendo-a. Porto Alegre, 11 de março de 2016.